LEI N° 2.382/PMC/2008

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E O CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA, DISCIPLINANDO NORMAS SOBRE DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do município, é política de seguridade social não contributiva, que se realiza de forma integrada às políticas setoriais, objetivando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

**Parágrafo único -** A presente lei tem por objetivo proporcionar, através da criação do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, a implementação de projetos e políticas que visem o enfrentamento das condições de desigualdade social que vive parte da população do município de Cacoal, proporcionando melhoria na qualidade de vida da camada menos privilegiada da população, garantindo a estes cidadãos a dignidade necessária para a plenitude da pessoa humana.

### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

- **Art. 2°** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, de natureza contábil, unidade destinada a captar e canalizar recursos para a implementação de políticas públicas de combate e erradicação da pobreza.
- § 1° É vedada a utilização dos recursos arrecadados do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.
- § 2° O percentual máximo do Fundo a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo Poder Executivo, sendo vedada à utilização dos recursos do Fundo para qualquer outra atividade que não seja específica desta lei.
  - Art. 3° A destinação dos recursos arrecadados será feita da seguinte maneira:
- I famílias cuja renda per capita seja inferior à linha da pobreza e pessoas em igual situação de renda; e

II – comunidades do município de Cacoal, urbanas ou rurais, isoladas ou não, que apresentem condições precárias de sobrevivência.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho divulgará, anualmente, juntamente com o Conselho Municipal de Combate à Pobreza, a linha da pobreza ou conceito que venha a substituí-la, assim como às localidades nos limites do município que apresentem condições precárias de sobrevivência.

- **Art. 4°** A gestão do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será de competência da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições:
- I coordenar, em articulação com o Conselho Municipal de Combate à Pobreza –
  CMCP, a execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo;
- II acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- III prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Combate à Pobreza – CMCP; e,
  - IV dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

#### CAPÍTULO III DAS RECEITAS

- **Art. 5°** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Combate à Pobreza:
- I recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios;
  - II dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe destinar;
- III doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no Exterior.
- § 1° Ficam automaticamente alocados neste Fundo os recursos destinados à distribuição de cestas básicas.
- § 2° As doações em dinheiro deverão ser depositadas em contas especialmente abertas para este fim, e mantidas em agências do Banco do Brasil S/A e/ou da Caixa Econômica Federal, as quais receberão a devida publicidade.
- § 3° As doações poderão ser tanto em dinheiro quanto em produtos *in natura,* tais como alimentícios, remédios, roupas e tudo o mais que contribua para a melhoria nas condições de vida dos moradores carentes do município de Cacoal.
- **Art. 6°** O órgão gestor a que se refere o art. 4° desta lei, poderá realizar transferências de recursos do Fundo para entidades privadas sem fins lucrativos e que se dediquem à melhoria das condições de vida do ser humano, mediante instrumentos formais devidamente autorizados.

- § 1° A possibilidade de transferência a que alude o caput deste artigo se justifica pela necessidade de promover a descentralização da execução de programas que tenham por escopo a melhoria das condições de vida dos cidadãos hipossuficientes que vivem no Município de Cacoal RO.
- § 2° As despesas somente poderão ser consolidadas após aprovação expressa do Conselho Municipal de Combate à Pobreza, mediante resolução.
- § 3° Os projetos de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que receberem recursos do Fundo deverão prestar contas nos termos da Instrução Normativa n. 001/TCERO de janeiro de 1997 e Decreto Municipal n. 1.912/PMC/2003, de 21 de março de 2003, e ainda serão fiscalizados pelo órgão gestor e pelo Conselho Municipal de Combate à Pobreza.
- **§ 4°** As transferências referidas no caput deste artigo serão feitas mediante Convênio ou termo de Parceria, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 8.666/93, cujas exigências, critérios e procedimentos serão dispostos em regulamento próprio, sempre prevalecendo o disposto nesta lei.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

- **Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Pobreza CMCP, de natureza deliberativa, consultiva e de acompanhamento, com a composição abaixo discriminada:
  - I Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
  - II Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - III Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - IV Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - V Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
  - VI Representante do Conselho Municipal do Idoso;
  - VII Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
  - VIII Representante da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
  - IX Representante do Poder Legislativo;
  - X Representante do Lions Clube de Cacoal;
  - XI Representante do Rotary Clube de Cacoal;
  - XII Representante da Loja Maçônica com sede em Cacoal;
  - XIII Representante da ACIC/CDL;
  - XIV Representante da Associação dos Pastores Evangélicos de Cacoal;
  - XV Representante da Pastoral Social de Igrejas Católicas
- XVI Representante da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER.

Parágrafo Único – Os membros indicados para compor o Conselho Municipal de Combate à Pobreza deverão se reunir para eleger sua diretoria e elaborar seu Regimento Interno.

- **Art. 8°** Compete ao Conselho Municipal de Combate à Pobreza propor e/ou pronunciar-se sobre:
- I as diretrizes da política municipal de combate à pobreza, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II os projetos e ações prioritárias da política municipal de combate à pobreza, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei do Orçamento Anual – LOA, do Município de Cacoal;
  - III as ações a serem financiadas pelo Fundo;
- IV a proposta de metodologia de definição da linha da pobreza e área geográfica onde as ações financiadas pelo Fundo devam ser promovidas;
- V o montante total de recursos em cada área de atuação, em consonância com as diretrizes federais e estaduais: e
- VI acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho, a aplicação dos recursos.
- § 1°. O mandato dos membros do Conselho de Combate à Pobreza será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.
- § 2°. O Conselho Municipal de Combate à Pobreza será Instituído por meio de Decreto municipal contendo indicação dos conselheiros e respectivos suplentes.
- § 3°. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do C.M.C.P., com direito a voz e voto.
- **§ 4°.** As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
  - § 5°. A participação no Conselho não será remunerada.
- **§ 6°.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMCP, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.
- **Art. 9°** O Conselho Municipal de Combate à Pobreza contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1°. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do CMCP, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

- § 2°. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CMCP, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- **Art. 10.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Combate à Pobreza CMCP do Município de Cacoal, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Combate à Pobreza CMCP do Município de Cacoal, elaborará seu regimento interno em até cento em vinte dias após a aprovação desta lei.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** O órgão gestor do Fundo divulgará, juntamente com o relatório quadrimestral, demonstrativo dos recursos arrecadados, oriundos de doações e demais fontes de receita, discriminando a receita por pessoa física e jurídica, e despesas por ação implementada.
- **Art. 13.** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a aplicação da presente lei através de Decreto municipal.
  - Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal - RO, 31 de outubro de 2008.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1.171.